

Prefeitura Municipal de Guajeru

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



RESOLUÇÃO CME Nº 002, DE 10 DE MAIO DE 2017

Estabelece normas e procedimentos para a realização de Classificação e Reclassificação de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guajeru e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJERU no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas leis municipais nº 032/2010 e 033/2010 e tendo por fundamento legal os artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, Parecer CNE/CEB 20/2007 e artigos 10, 11, 12 e 13 da Resolução CEE/BA 127/1997

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer normas e procedimentos para a realização dos processos de Classificação e Reclassificação de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§1º - Define-se como Classificação a forma de inclusão na Unidade Escolar de estudante sem escolarização anterior ou com escolarização impossível de ser comprovada (no caso de ausência de registros), tomando por base sua experiência e grau de desenvolvimento pessoal, e dependerá de avaliação dos conteúdos da base nacional comum;

§ 2º - Define como Reclassificação forma de adequação à escola de alunos transferidos de outros estabelecimentos de ensino, procedentes do país ou exterior, tendo por base as normas curriculares gerais.

DA CLASSIFICAÇÃO DE ESTUDOS

Artigo 2º - Em qualquer série, exceto a primeira do Ensino Fundamental, além da utilização dos critérios de promoção e transferência, poderá ser efetuada a classificação do aluno independentemente de escolarização anterior, tomando por base sua experiência e grau de desenvolvimento pessoal.

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smequajeru@hotmail.com
smequajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



§ 1º- A classificação independente de escolarização anterior dependerá de avaliação dos conteúdos da base comum nacional e somente se aplicará em caso de inexistência de qualquer escolarização formal prévia ou quando for comprovadamente impossível a recuperação dos seus registros.

§ 2º- A classificação do aluno sem escolarização anterior observará o limite de 14 anos para conclusão do ensino fundamental e de 17 anos para conclusão do ensino médio.

§ 3º - Os procedimentos de classificação devem ser coerentes com a proposta pedagógica do estabelecimento e constar do Regimento Escolar, para que produzam efeitos legais.

Artigo 3º -Os atos de classificação de estudos serão efetuados através de avaliação escrita, elaborada e corrigida pela Comissão designada pela escola para tal finalidade, que expressará o resultado em parecer circunstanciado, contendo, inclusive, justificativa e procedimentos adotados.

Artigo 4º - O resultado da avaliação a que se refere o artigo anterior constará de ata, lavrada em livro próprio, cuja cópia será anexada ao registro individual do aluno, à disposição do sistema de ensino e das partes legalmente interessadas.

DA RECLASSIFICAÇÃO DE ESTUDOS

Artigo 5º - Ao receber alunos transferidos de outros estabelecimentos, procedentes do país ou do exterior, a escola poderá efetuar a sua reclassificação, para série/ano escolar ou período adequado ao seu efetivo desenvolvimento escolar.

§ 1º- A reclassificação tomará como base as normas curriculares gerais, cuja sequência será preservada.

§ 2º- Não poderá ser reclassificado para a série/ano escolar seguinte o aluno reprovado em série/ano escolar anterior.

Artigo 6º - Os atos de reclassificação serão efetuados através de avaliação escrita, elaborada e corrigida pela Comissão designada pela escola para tal

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



finalidade, que expressará o resultado em parecer circunstanciado, contendo, inclusive, justificativa e procedimentos adotados.

§ 1º- O aluno não poderá, através da reclassificação, avançar em mais de uma série letiva/ano escolar ou ser promovido do Ensino Fundamental para o Ensino Médio.

§ 2º- O resultado da avaliação a que se refere o caput deste artigo constará de ata, lavrada em livro próprio, cuja cópia será anexada ao registro individual do aluno, à disposição do sistema de ensino e das partes legalmente interessadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - O diretor de cada Unidade Escolar definirá através de portaria interna a comissão formada por três docentes, coordenador pedagógico, se houver, e um membro da direção para efetivar o processo de Classificação e Reclassificação dos estudantes.

Artigo 8º - A comissão elaborará as provas de cada uma das disciplinas do Núcleo Comum abrangendo os conteúdos programáticos da série/ano escolar anterior ao que o estudante almeja ser classificado ou reclassificado.

Artigo 9º - O estudante deverá ser orientado nos estudos para realização das avaliações e ter tempo hábil para realização das mesmas, em caso de necessidade poderá solicitar dos professores da comissão esclarecimentos quanto aos conteúdos indicados por estes para estudo.

Artigo 10º - Feita a Classificação/Reclassificação a Unidade Escolar lavrará ata que especifique todo o processo realizado e cópia da mesma deverá ser anexada a documentação do estudante.

Artigo 11º - A secretaria da Unidade Escolar registrará no histórico do estudante as observações pertinentes ao processo de Classificação/Reclassificação realizado pela escola.

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smequajeru@hotmail.com
smequajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Artigo 12º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Guajeru, 10 de Maio de 2017

Jesuíno Aparecido Andrade
Presidente do CME



Jesuíno Aparecido Andrade
PRESIDENTE DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto 034.2014

Cons^a. Ana Paula Duarte Ribeiro
Cons^o. Antonio Marcos de Lima
Cons^a Áurea Rosa Cangussu Ribeiro
Cons^a. Eliana Rosa Viana Rocha
Cons^a. Gabriela Reis Aguiar Lima
Cons^a. Macilândria Leal Cangussu
Cons^a. Marinalva S. Rocha Souza
Cons^o. Ricardo Coutinho Guimarães

Homologada pela Excelentíssima Secretária Municipal de Educação Terezinha Souza da Silva Santos em 16 de Maio de 2017.



Terezinha Souza da Silva Santos,
Secretária de Educação
Decreto 29/2017
Guajeru - BA

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smequajeru@hotmail.com
smequajeru@gmail.com